



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO.

1.1. Este documento foi elaborado com base nas normas legais vigentes para o atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Educação do Pará - SEDUC/PA, tendo como escopo inaugurar processo administrativo visando à contratação dos serviços descritos no objeto do presente instrumento, com procedimentos e rotinas para o cumprimento da obrigação esperada.

2. DO OBJETO.

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar, com vistas à condução/locomotoção de alunos matriculados na rede estadual de ensino, residentes na zona rural, em assentamentos e/ou em acampamentos no **Município de Salvaterra/PA**, por meio de estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais e também por vias Fluviais, conforme especificações contidas no Anexo I, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, estando a vigência da contratação emergencial condicionada à conclusão do processo licitatório regular.

2.2. A presente contratação será realizada por lote único, sendo considerado como lote a rota de transporte do Anexo I.

ITEM	CÓD. SIMAS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
01	24295-0	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR HIDROVIÁRIO (BARCO) P/ OS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.	Km/Dia Ida e Volta	61 Km
02	24297-7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MICRO ONIBUS, C/ CAPA. P/ 25 ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.		613 Km
03	24296-9	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ONIBUS C/ MOTORISTA, C/ CAPA. P/ 59 ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.		575 Km
04	24298-5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VAN, C/ CAPA. P/ 15 ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.		967 Km



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

2.3. O contrato terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com base na Lei nº 14.133/2021,

Art. 75. É dispensável a licitação: **VIII** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

3.1. O Transporte Escolar constitui-se direito subjetivo dos alunos residentes nas zonas rurais e ribeirinhas, em conformidade com o Art. 208, inciso VII da Constituição Federal; com a Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021; com a Lei Federal nº 10.880 de 09 de junho de 2004; com a Resolução/CD/FNDE nº 12 de 17 de março de 2011 e com a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) no seu Art. 4º, inciso VIII.

3.2. O direito à educação está inserido no rol dos direitos sociais ou de segunda geração, que, diferentemente dos direitos da primeira, estipulam uma ação positiva do Estado, gerando uma obrigação de fazer, que objetiva fornecer melhores condições de vida à população e concretizar a plena igualdade social. Por este motivo, constitui dever do Poder Público promover ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso da população à educação, bem como a permanência dos alunos efetivamente matriculados nas escolas.

3.3. Considerando a essencialidade do transporte terrestre e fluvial dos alunos da rede estadual de ensino, justifica-se a abertura de Dispensa de Licitação para a contratação de serviços de transporte escolar.

3.4. Considerando, ainda, a não adesão do Município de Salvaterra/PA ao Programa Estadual do Transporte



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Escolar - PETE/PA para o exercício de 2024.

3.5. Por este motivo, esta SEDUC abre esta Dispensa de Licitação, assumindo a responsabilidade do serviço de transporte escolar, visando garantir o direito à educação dos alunos estaduais.

4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM.

4.1. O objeto do presente certame enquadra-se como serviço comum, conforme definido na Lei 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, tendo como base as especificações usuais de mercado.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL.

5.1. Inicialmente, cabe salientar o que prevê o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.2. Corroborando a Carta Magna, a Lei n.º 14.133/2021 dispõe em seu Art. 1º:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

- I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;
- II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Administração Pública.

§ 1º Não são abrangidas por esta Lei as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ressalvado o disposto no art. 178 desta Lei.

§ 2º As contratações realizadas no âmbito das repartições públicas sediadas no exterior obedecerão às peculiaridades locais e aos princípios básicos estabelecidos nesta Lei, na forma de regulamentação específica a ser editada por ministro de Estado.

§ 3º Nas licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas:

I - condições decorrentes de acordos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e ratificados pelo Presidente da República;

II - condições peculiares à seleção e à contratação constantes de normas e procedimentos das agências ou dos organismos, desde que:

- a) sejam exigidas para a obtenção do empréstimo ou doação;
- b) não conflitem com os princípios constitucionais em vigor;
- c) sejam indicadas no respectivo contrato de empréstimo ou doação e tenham sido objeto de parecer favorável do órgão jurídico do contratante do financiamento previamente à celebração do referido contrato;
- d) (VETADO).

§ 4º A documentação encaminhada ao Senado Federal para autorização do empréstimo de que trata o § 3º deste artigo deverá fazer referência às condições contratuais que incidam na hipótese do referido parágrafo.

§ 5º As contratações relativas à gestão, direta e indireta, das reservas internacionais do País, inclusive as de serviços conexos ou acessórios a essa atividade, serão disciplinadas em ato normativo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

próprio do Banco Central do Brasil, assegurada a observância dos princípios estabelecidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

5.3. Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretense procedimento de Dispensa de Licitação obedecer aos seguintes diplomas legais:

5.3.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos, e subsidiariamente a Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

5.3.2. LEGISLAÇÃO ESTADUAL: **Decreto Estadual nº 2.734**, de 7 de novembro de 2022 - Dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, **Decreto Estadual nº 2.939**, de 10 de março de 2023 - Dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e revoga o [Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021](#), **Decreto Estadual nº 2.940**, de 10 de março de 2023 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, **Decreto Estadual nº 2.956**, de 20 de março de 2023 - Altera o [Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023](#), que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e **Decreto Estadual nº 3.037**, de 25 de abril de 2023 - Altera o [Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023](#), que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional; e altera o [Decreto Estadual nº 2.940, de 10 de março de 2023](#), que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

6.1. Os veículos deverão ser do tipo Ônibus, Micro-ônibus e Vans. Para o atendimento terrestre, os veículos devem ter capacidade mínima de 59 (cinquenta e nove) passageiros sentados/ônibus, 25 (vinte e cinco) passageiros sentados/micro-ônibus, 15 (quinze) passageiros sentados/van.

6.2. Ônibus Escolar Rural: veículo com comprimento total máximo de 11.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000 kg, com capacidade mínima de 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados, mais o condutor. Deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma ou de mais poltronas do salão de passageiros, do exterior do veículo ao nível do piso interno, **sem o fornecimento de combustível pela CONTRATANTE.**

6.3. Micro-ônibus Escolar: veículo com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, acessórios obrigatórios (cinto de segurança em todos os bancos, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo), direção hidráulica e combustível do tipo diesel, **sem o fornecimento de combustível pela CONTRATANTE.**

6.4. Van: veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros sentados, motor a diesel, direção hidráulica, potência mínima de 125 CV e acessórios obrigatórios, **sem o fornecimento de combustível pela CONTRATANTE.**

6.5. Embarcação: veículo fluvial de médio porte, de madeira ou alumínio, com cobertura para proteção contra o sol e chuva, fechada com grades laterais para proteção contra quedas, automotor, com lotação mínima de 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, mais o condutor, com capacidade mínima de 1.600 kg, com boa qualidade e bom estado de conservação, devidamente equipada com coletes salva-vidas para a totalidade de passageiros, **sem o fornecimento de combustível pela CONTRATANTE.**

6.6. Considerando a eventual necessidade de atender alunos com deficiência (usuários de cadeira de rodas), a ser previamente informada, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar veículo com plataforma, na rota que couber.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

6.7. A adaptação dos veículos à Pessoa com Deficiência (PCD) é uma exigência prevista no Decreto n.º 5.296 de 2004. A adaptação do Transporte Escolar Rural remete ao disposto no Art. 206, inciso I, da Constituição Federal e ao Art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069 de 1990), que garantem igualdade e acesso dos estudantes às instituições de ensino.

6.8. Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de fiscalização de veículos e condutores do DETRAN, pela Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) ou por órgão responsável pelo transporte da Prefeitura Municipal onde o serviço for prestado. A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.

6.9. Todas as embarcações utilizadas no transporte escolar devem ter registro na Capitania dos Portos e manter autorização para trafegar, em local visível.

6.10. Constam no Anexo I deste Termo de Referência os indicadores referentes aos itinerários, escolas, turnos, horários, tipos e quantidades de veículos, número de alunos, dias letivos, mês quilometragens a percorrer (ida e volta).

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1. A Prestação de Serviço referente ao presente Objeto Contratual deverá ser iniciada no PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE A ASSINATURA DO CONTRATO e, deverá ser executado conforme os dias letivos, incluindo-se o período de recuperação, e as atividades extraclasse para o ano letivo em curso, caso seja necessário, ressaltando que algumas rotas poderão, por necessidade e conveniência desta Secretaria de Estado de Educação, ser complementadas aos sábados em que as escolas considerem como dias letivos, conforme Calendário Escolar a ser previamente informado.

7.2. O serviço de **transporte escolar será suspenso no mês de julho**, em decorrência das férias escolares, **não sendo efetuado o pagamento referente a esse período.**

7.3. Caso não existam veículos apropriados disponíveis nas regiões em que as estradas ou vias de tráfego são precárias, **poderá a CONTRATADA, EXCEPCIONALMENTE, transportar os alunos em carros menores, devidamente adaptados ao Transporte Escolar**, para trafegar por tais estradas precárias, com a máxima



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

segurança, desde que autorizado pelo DETRAN. Os veículos autorizados extraordinariamente são, normalmente, caminhonetes, sendo que o pagamento do dia trabalhado será igual ao da prestação do serviço em um dia de normalidade.

7.4. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a data e o horário previsto para a execução do serviço, por escrito, através de documento formal por e-mail: **ctrans@seduc.pa.gov.br** e/ou pelo Telefone: (91) 3201- 5087.

7.5. Reserva-se à CONTRATANTE o direito de recusar o objeto deste Termo fornecido em desacordo com o especificado e/ou fora dos padrões estabelecidos, obrigando-se a CONTRATADA a promover a sua substituição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE.

7.6. A CONTRATANTE, que promoverá a fiscalização qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, através de servidor(es) previamente designado(s) pela CONTRATANTE, obedecendo ao quantitativo estipulado de acordo com a real necessidade.

7.7. A prestação do serviço se dará após sua verificação pelo(a) fiscal do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações, quantitativos e condições contidas no presente Termo de Referência, na proposta vencedora, no Edital e no instrumento contratual, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes, designados pela CONTRATANTE.

7.8. O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação de que o objeto foi entregue de acordo com as condições e as especificações, quantitativos e condições, contidas no presente Termo de Referência, na proposta e no instrumento contratual.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.10. Caso a execução do objeto esteja em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Termo, na proposta e no instrumento contratual, não será aceito, devendo ser retirado e substituído pela



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

CONTRATADA sem responsabilidades e ônus à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação encaminhada pela CONTRATANTE e recebida pela CONTRATADA.

7.11. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com a execução do objeto e demais despesas que venham a incidir direta ou indiretamente.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES.

8.1. Os veículos e embarcações deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ter registro como veículos de passageiros e possuir autorização para trafegar, emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN e/ou CIRETRAN ou Capitania dos Portos, para embarcações;
- b) estar em condições de trafegabilidade e não contarem com mais de 10 (dez) anos de fabricação para a execução dos serviços;
- c) conter todos os equipamentos de segurança e especificações determinadas pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN e/ou CIRETRAN para os ônibus e demais veículos e Capitania dos Portos para embarcações, sendo obrigatória a utilização de cinto de segurança por todos os alunos transportados;
- d) autorização para transporte escolar fixada na parte interna do veículo ou embarcação, em local visível, com inscrição da lotação permitida, nos termos do Art. 137 da Lei n.º 9.503/1997;
- e) os veículos (ônibus, micro-ônibus e vans) e embarcações deverão possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, nos termos do Art. 136, inciso III, da Lei n.º 9.503/1997;
- f) possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, nos termos do Art. 136, inciso IV, da Lei n.º 9.503/1997;
- g) possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, nos termos do Art. 136, inciso V, da Lei n.º 9.503/1997;

h) em caso de necessidade de atendimento especial, os veículos deverão possuir acessibilidade para passageiros com deficiência física e mobilidade reduzida, de acordo com as normas dispostas no Documento Técnico NBR 14022/2006, que trata sobre acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros, nos termos do Decreto n.º 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e da Lei n.º 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

9. DAS EXIGÊNCIAS QUANTO AO CONDUTOR E AO MONITOR DOS VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES.

9.1. O condutor responsável pelo transporte escolar terrestre deverá satisfazer os seguintes requisitos, de acordo com o Art. 138 da Lei n.º 9.503/1997:

- a) ter a idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- b) ser devidamente habilitado na categoria “D”;
- c) ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- d) possuir curso de formação de condutor de transporte escolar e providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- e) não ter cometido nenhuma falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, contando do início da atividade como motorista/condutor de transporte escolar, devendo apresentar uma declaração de inexistência de falta grave ou gravíssima registrada na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou comprovante expedido por DETRAN/PA.

9.2. O monitor, cuja função é permanecer no veículo ou embarcação durante todo o trajeto auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança, a ser designado pela CONTRATADA por ocasião da contratação, na forma estabelecida neste instrumento, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

b) ter capacitação física e mental para a execução dos serviços.

9.3. Os condutores e monitores deverão trabalhar portando crachá de identificação e uniformes condizentes com a função.

9.4. O condutor de transporte escolar fluvial deverá observar o seguinte:

- a) ter a idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- b) ser habilitado junto à Capitania dos Portos, CIR;
- c) ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- d) possuir curso de formação de condutor de transporte escolar e providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- e) não ter cometido nenhuma falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

9.5. Os condutores e monitores deverão manter um comportamento moral e profissional durante a execução do serviço e responderão integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de sua ação ou omissão, inclusive por inobservância de ordens e normas da SEDUC.

10. DOS PERCURSOS.

10.1. O percurso de cada rota, em cada Município, com destino às unidades escolares, bem como seus respectivos horários, ocorrerá conforme a descrição constante no Anexo I deste Termo de Referência.

10.2. Os veículos não poderão transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização da CONTRATADA, por escrito.

10.3. As distâncias percorridas nas rotas constituem uma estimativa, podendo, motivadamente, haver acréscimo ou diminuição nos trajetos a serem percorridos, bem como alteração ou extinção das rotas em função de eventuais mudanças na demanda dos alunos, as quais serão informadas, previamente, por escrito.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

10.4. Para fins de padronização da cotação de preços, a distância a ser percorrida no transporte fluvial deverá constar em quilômetros (após conversão da distância medida em milhas náuticas).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade a documentação dos veículos ou embarcações utilizados no transporte escolar junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN ou Capitania dos Portos, devendo apresentá-la à CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos e embarcações, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

11.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer dano causado a terceiros proveniente de imprudência, negligência ou imperícia, causado por omissão de quem esteja em serviço durante a realização do transporte escolar.

11.4. A execução do contrato deverá ser prestada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas contratualmente, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa, com aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e em lei.

11.5. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato Art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

11.6. A CONTRATADA deverá possuir seguro obrigatório dos veículos e embarcações, a ser comprovado mediante a apresentação de comprovante de pagamento da apólice ou da fatura do seguro.

11.7. A CONTRATADA deverá garantir a segurança dos estudantes transportados, mantendo os veículos e embarcações em perfeitas condições de uso e de conservação, de higiene e de conforto dos usuários, contendo todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, extintores e outros).

11.8. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Caderneta de Inscrição e Registro - CIR, documentação dos veículos e embarcações regularizados, autorização para transporte escolar emitida pelo DETRAN e/ou CIRETRAN e Capitania dos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Portos e declaração com o nome do condutor do veículo e embarcação e do monitor de cada rota.

11.9. É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas, bem como o transporte ou acondicionamento de cargas, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos causados aos alunos na execução do transporte escolar.

11.10. É obrigação dos empregados da CONTRATADA tratar com cortesia e urbanidade os estudantes e cumprir o horário, trajeto e itinerário fixados no Anexo I deste Termo de Referência.

11.11. A CONTRATADA obriga-se a substituir o(s) veículo(s) quebrado(s) ou defeituoso(s) por outro(s) de igual porte ou superior, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, comunicando imediatamente o(a) fiscal do contrato.

11.12. Em caso de substituição do(s) veículo(s), a CONTRATADA obriga-se a informar e a encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado, providenciando imediatamente meios compatíveis para a complementação do traslado interrompido.

11.13. Na proposta de preço por quilômetros rodados, deverão estar inclusos todos os gastos relativos à viagem, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos e outros que resultarem do fiel cumprimento do contrato.

11.14. Durante o período de transporte dos alunos nos horários estipulados no Anexo I deste Termo de Referência, os veículos e embarcações deverão ser de uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo vedado o seu uso para outros fins.

11.15. A CONTRATADA deverá apresentar declaração indicando que os condutores dos veículos do transporte escolar atendem aos requisitos do Art. 329 da Lei n.º 9.503/1997:

Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

11.16. A CONTRATADA obriga-se a respeitar o limite de ocupação/lotação (passageiros sentados) dos veículos e embarcações (conforme especificado no Anexo I deste Termo de Referência), observando o número de alunos a serem transportados.

11.17. É obrigação da CONTRATADA disponibilizar veículos adequados para o atendimento de alunos com deficiência, nos termos do Decreto n.º 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

11.18. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE quanto à existência de ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato, que direta ou indiretamente responsabilizem a CONTRATANTE em seus processos.

11.19. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, referentes às atividades objeto deste Termo.

11.20. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária vigente, deverá proceder a todas as anotações necessárias e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.

11.21. A CONTRATADA deverá reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual, assim como por danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, dado que a CONTRATANTE não aceitará a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

11.23. Ressarcir a Administração ou terceiros por prejuízos suportados em razão da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços contratados.

11.24. Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem autorização escrita da CONTRATANTE.

11.25. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato todas as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições e qualificações exigidas na sua contratação, responsabilizando-se integralmente pela execução do serviço contratado, de acordo com sua proposta vencedora, apresentando, sempre que exigido, os documentos solicitados pela CONTRATANTE.

11.26. Observar no local da prestação de serviços a correta apresentação dos empregados e/ou prepostos, os quais deverão estar devidamente instruídos quanto às suas funções e responsabilidades, exigindo-se ainda deles que tratem com urbanidade e cortesia o público, usuário e empregados da CONTRATANTE.

11.27. Assegurar que a execução dos serviços seja feita de maneira segura em relação aos empregados da CONTRATANTE, usuários e terceiros, tomando as precauções necessárias (avisos, interdição de áreas, etc.).

11.28. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas.

11.29. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE.

11.30. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, na sua proposta e no instrumento contratual, e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, além da disponibilização de mão de obra qualificada e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, ainda que as especificações constantes deste termo não detalhem todas as suas partes.

11.31. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

devida comprovação.

11.32. Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja notificação e outras que se fizerem pertinentes.

11.33. A CONTRATADA será responsável pela execução do serviço/objeto contratado, de acordo com os termos pactuados e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional.

11.34. Prestar os esclarecimentos julgados necessários pela CONTRATANTE, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos.

11.35. Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do(a) fiscal ou substituto(a) inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando, assim, essa atividade de acompanhamento e fiscalização, qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, sendo a CONTRATADA responsável por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

11.36. Acatar as instruções e observações da CONTRATANTE, atendendo com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da fiscalização, seja elas verbais ou escritas, relativas à execução do objeto.

11.37. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pelas especificações e qualidade dos serviços, objeto deste instrumento, em conformidade com as normas em vigor, que regem a matéria.

11.38. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução do objeto.

11.39. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às solicitações e reclamações acerca do objeto executado, uma vez entendido que sua execução foi considerada inadequada ou irregular.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

11.40. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078/1990 e legislação pertinente à matéria.

11.41. Aceitar os acréscimos e supressões contratuais propostos pela CONTRATANTE, nos termos estabelecidos no Art. 125, da Lei n.º 14.133/93 e das normas posteriores que regem a matéria.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

12.1. Receber a execução do objeto no prazo estipulado e de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, na proposta e no instrumento contratual.

12.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço contratado, nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996), da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e demais normas pertinentes ao objeto.

12.3. Promover o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo e no instrumento contratual.

12.4. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como os meios necessários à execução do contrato, inclusive permitindo o livre acesso do preposto da empresa nas dependências da CONTRATANTE.

12.5. Comunicar à empresa CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução do contrato, para a adoção das providências cabíveis.

12.6. Exigir a substituição de veículo(s) que não atendam ao padrão do transporte escolar, e notificar a CONTRATADA sobre comportamento inadequado, inconveniente ou incompatível de seus empregados na execução do contrato, exigindo o afastamento e a substituição imediata dos mesmos.

12.7. Designar, por meio de portaria, o(s) servidor(es) que procederá(ão) à fiscalização do objeto contratado, conforme o Art. 117 e parágrafos da Lei n.º 14.133/2021.

12.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

12.9. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto executado e recebido provisoriamente com as especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência, na proposta vencedora e no instrumento contratual, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.10. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão e/ou servidor(es) especialmente designado(s), aos quais competirá o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações necessárias ao andamento do contrato, anotando e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em prejuízo à Administração Estadual, podendo, a seu critério, exigir medidas corretivas.

12.12. Sustar os processos de pagamentos em nome da CONTRATADA, até que sejam sanadas as falhas ou imperfeições no prazo estabelecido neste Termo, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, caso verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do objeto contratado nas finalidades administrativas institucionais.

12.13. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a outrem em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.14. Não realizar pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.15. Notificar e comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratado.

12.16. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.17. Todas as questões inerentes à referida contratação ficarão submetidas ao setor competente da CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

13. DO PAGAMENTO.

13.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento com periodicidade mensal, correspondente aos dias efetivamente trabalhados, através de ordem bancária, para crédito em Agência, Conta Corrente e Banco informados pela CONTRATADA, devendo conter, ainda, a discriminação detalhada da despesa.

13.2. Após as devidas análises, a Coordenadoria de Transporte Escolar - CTRANS/DAT/SAPF/SEDUC encaminhará a documentação de instrução do processo de solicitação de pagamento a Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças:

- a) nota fiscal ou fatura/recibo, em 02 (duas) vias, devidamente atestada(s) pelo(s) fiscal(is) e/ou suplente do contrato, com a discriminação detalhada, quantitativa e qualitativa do objeto executado, número da Dispensa de licitação e/ou do contrato e/ou processo administrativo a que faz referência;
- b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Caderneta de Inscrição e Registro-CIR
- c) documentação dos veículos e embarcações regularizados;
- d) autorização para transporte escolar emitida pelo DETRAN e/ou CIRETRAN e Capitania dos Portos;
- e) declaração com o nome do condutor do veículo/embarcação e do monitor de cada rota, devidamente atestada pelo(a) fiscal do contrato ou pelo suplente, com a discriminação detalhada;
- f) cópia do contrato e dos termos aditivos, se houver;
- g) cópia da portaria de designação do(a) fiscal do contrato e da respectiva publicação;
- h) informação sobre o saldo do contrato;
- i) relatório de conformidade da prestação dos serviços, emitida pelo(a) fiscal ou suplente do contrato;
- j) solicitação de pagamento encaminhado pela Coordenadoria de Transporte Escolar - CTRANS/DAT/SAPF/SEDUC, apresentando o número do contrato, sua vigência, os termos aditivos, se houver, e o saldo contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

13.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal ou fatura, por meio de ordem bancária para crédito em Agência, Conta Corrente e Banco informados pela CONTRATADA.

13.4. A CONTRATADA deverá explicitar na nota fiscal/fatura o nome do Banco, Agência e Conta Corrente para realização da transação bancária de pagamento.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade do Contratado, constatada por meio de consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação física listada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. O atesto da nota fiscal ou fatura dar-se-á mediante a devida comprovação da realização e avaliação do serviço constante neste instrumento, de acordo com todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas, não podendo acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na execução do contrato.

13.8. Havendo erro na nota fiscal ou nos documentos que a acompanham, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

13.9. No caso do item retro, o prazo para pagamento de 30 (trinta) dias inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da nota fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na execução do contrato.

13.10. O objeto dito executado sem a devida comprovação não estará apto para liquidação da despesa para fins de pagamento e ensejará a apuração de responsabilidade.

13.11. No caso da CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, será condição para pagamento da fatura mensal a apresentação de cópia do Termo de Opção pelo recolhimento do imposto naquela modalidade.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

13.12. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela CONTRATANTE.

13.13. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se a execução do contrato estiver em desacordo com as especificações contratuais.

13.14. A nota fiscal/fatura só poderá ser emitida após a liberação da nota de empenho e/ou de documento equivalente.

13.15. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, visando a verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

13.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

13.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.18. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

13.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.20. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

13.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.22. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

14.1. O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

15.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da CONTRATANTE serão assegurados em dotações orçamentárias específicas, informadas pelo setor competente.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração quanto à continuidade do contrato.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. A execução do serviço será acompanhada pela DRE (Diretoria Regional de Ensino), bem como pela direção da unidade escolar, e será controlada pela Coordenadoria de Transporte Escolar - CTRANS/DAT/SAPF/SEDUC, ficando sob a responsabilidade das DREs a indicação de um servidor efetivo, o qual deverá assinar o termo de aceite de fiscalização anteriormente à publicação da portaria, a quem



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

competirá acompanhar e denunciar quaisquer irregularidades, além de comunicar à CONTRATADA eventuais correções para melhoria do serviço, tomando por referência os princípios definidos nas diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, assim como na legislação vigente, neste Termo de Referência e no contrato.

17.2. Independentemente da apresentação dos documentos necessários à efetivação da contratação e das condições estipuladas neste documento, a CONTRATADA será obrigada a fornecer quaisquer documentos comprobatórios da sua situação junto às fazendas federais, estaduais e municipais, bem como as contribuições previdenciárias e ao FGTS, além dos demais documentos de habilitação necessários à efetivação da contratação.

17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou de vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

17.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.5. A responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Termo caberá ao(s) servidor(es) devidamente designado(s), com as seguintes atribuições:

- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas nos serviços prestados à Administração, bem como pela qualidade dos serviços prestados;
- b) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
- c) indicar as eventuais glosas das faturas, além da conferência do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais;
- d) informar ao setor responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

17.6. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

17.7. A fiscalização do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

17.8. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, devendo:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados, se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, garantido o contraditório;
- c) exigir da CONTRATADA todos os documentos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- d) conferir se os serviços executados estão conforme as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora;
- e) atestar e encaminhar para pagamento as notas fiscais/faturas;
- f) notificar por escrito o atraso na execução dos serviços, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais à CONTRATANTE, para conhecimento e providências junto ao setor competente no sentido da aplicação das sanções cabíveis;
- g) manter contato com o preposto/representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

17.9. A fiscalização do contrato poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarçar a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.

17.10. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Termo deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

17.11. Será designado, ainda, suplente de fiscal, por precaução, a fim de que a execução do objeto não seja interrompida por qualquer intempérie ocorrida com o(a) servidor(a) designado(a) como fiscal do contrato.

17.12. As providências que ultrapassarem a competência do(a) fiscal do contrato e do(a) suplente deverão ser comunicadas por estes em tempo hábil à CONTRATANTE, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

18. DO REAJUSTE.

18.1. O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável.

19. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

19.1. O Critério de Julgamento obedecerá o que prevê a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com o seguinte critério: I – menor preço.

19.2. A contratação do objeto aqui pretendido realizar-se-á mediante **Processo de Dispensa de Licitação**.

19.3. Os preços unitários de cada rota que compõe o lote, constantes no ANEXO I, não poderão ser superiores aos valores estimados pela Administração.

19.4. A avaliação de exequibilidade da proposta também recairá sobre os preços das rotas individualmente consideradas.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. As sanções administrativas ensejadas pelo descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual oriundo do presente certame serão aplicadas de acordo com o



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

procedimento estabelecido no Decreto Estadual nº 3.813, de 02 de abril de 2024.

20.2. São hipóteses, entre outras, de infrações praticadas pela CONTRATADA:

- I - fazer declaração falsa;
- II - apresentar documentação falsa;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - substituir o objeto fora do prazo estabelecido;
- V - deixar de executar qualquer obrigação pactuada;
- VI - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- VII – falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VIII - cometer fraude fiscal;
- IX - inexecução parcial do contrato;
- X - inexecução total.

20.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência formal por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE;
- II - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- III - multa simples de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV - em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

20.4. As sanções previstas nos incisos III, IV, V, VI e VII do item **20.3.** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa moratória, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 156, incisos III e IV, da Lei n.º 14.133/2021 as empresas ou profissionais que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e pela Lei Ordinária Estadual nº 8.972/2020.

20.7. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

20.9. A defesa do interessado no respectivo processo deve ser exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

20.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO.

21.1. É permitida a subcontratação até o limite de 30% (trinta por cento) do total do objeto vencido, desde que expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

21.1.1. Quando o cálculo de 30% (trinta por cento) do quantitativo resultar em fração, deve-se entender a fração como um inteiro.

21.2. A SUBCONTRATADA deverá comprovar a capacidade técnica através da mesma documentação exigida no edital para a empresa CONTRATADA. A exigência de tais documentos servirá para comprovar a idoneidade e a capacidade técnica do interessado para desempenhar as parcelas que serão objeto da subcontratação.

21.3. Obriga-se a CONTRATADA a celebrar contrato com inteira obediência às condições previstas neste Termo de Referência e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda à CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à SUBCONTRATADA motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

21.4. É vedada a subcontratação total do objeto.

22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

22.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta Dispensa de licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

22.3. Os atestados de capacidade técnica devem comprovar a execução a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da Dispensa de licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do Art. 67, § 1º da Lei 14.133/2021.

22.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, juntamente com os atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.5. O licitante não poderá ser Pessoa Jurídica “Cooperativa”, tendo em vista a necessidade da presença do “MONITOR” em cada veículo ou embarcação e tal profissional implica a exigência de vínculo empregatício incompatível com regime Jurídico de uma “Cooperativa”.

23. DA PROPOSTA E DA PLANILHA.

23.1. Proporcionar melhoria quanto a transparência e interpretação das variáveis que mais influenciam na variação de preços, e que compõem os itens relacionados a proposta comercial e planilha de custos e formação de preços, de acordo com a descrição das instruções contidas no Termo de Referência - Anexo II - Planilha de Custos e Formação de Preços para o Pregão Eletrônico nº _/2023-NLIC/SEDUC, de tal forma, que demonstre a exequibilidade dos serviços a ser futuramente prestados pelas Licitantes/Terceirizadas, especialista na prestação de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR.

23.2. Em síntese, a Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) serve também para possibilitar a adequação as novas regras estabelecidas pela IN do MPOG, ou seja, submissão da proposta a uma análise racional quanto a precificação de mercado, face as crescentes demandas de interesse público da SEDUC.

23.3. A elaboração do referido roteiro metodológico, se propõem a melhorar o fluxo do planejamento orçamentário, assim os processos decisórios relacionado aos mapas de cotações de preços, dada a aplicação da presente metodologia, ilustrando o custeio e investimentos previstos no Termo de Referência, para fins de orçamento estimado que devem sempre compor os valores da PCFP, conforme a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

a) Valor fixo - correspondente aos gastos fixos mensais do veículo disponibilizado e, está relacionado as despesas mensais com pessoal, despesas administrativas, depreciação e remuneração do capital, sendo representado em R\$/mês.

b) Valor variável - correspondente aos gastos que variam em função da distância percorrida (km rodado) pelo veículo no mês, refletindo no gasto com o consumo dos itens que oscilam com a quantidade de transporte realizada, como referentes a combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios e pode ser representado por R\$/km.

c) Custo Total - é resultado da composição de duas parcelas, uma referente ao Custo Variável e outra ao Custo Fixo, que são apropriados de forma distinta.

23.4. Estão dispostos a seguir, as condições mínimas a serem observadas pelas licitantes/terceirizadas, segundo orientação técnica já consagrada e estabelecida para composição de valores oriundos das planilhas de custos e formação de preços para cada item do serviço a ser executado. Entretanto, cabe ressaltar, a folha de pagamentos dos salários dos funcionários envolvidos, por conta dos custos administrativos, devem obedecer ao piso da categoria fixada, segundo a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato e/ou estatuto de cooperados, no caso de cooperativas, em conformidade com os entendimentos prolatados pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

23.5. OUTRAS DISPOSIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES UTILIZADAS:

CUSTO FIXO – Veículo:

a) Depreciação: é o valor mensal de depreciação do veículo calculado com base no valor de aquisição, vida útil e valor residual de revenda; b) Emplacamento / DPVAT/ IPVA: refere-se ao custo mensal de cada item apropriado de acordo com suas condições legais; c) Seguro: é uma taxa única que engloba o seguro do casco, contra terceiros, custo da apólice e danos pessoais; d) Apoio operacional da frota: é uma estimativa para substituição de veículo para manutenção corretiva e preventiva. Podendo ser considerado como estimativa o percentual de 3% sobre a somatória dos custos relativos a depreciação, emplacamento, seguro obrigatório, IPVA e seguro do veículo.; e) Custo de Capital: é o cálculo do custo de capital, ou seja considera-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

se uma taxa de remuneração do capital (% ao ano); f) Sistema de posicionamento global: ocorre com a disponibilização de um equipamento de GPS por veículo locado. Mas, para a composição do cálculo, é feita pesquisa de preço no mercado, levando em conta a vida útil do GPS.

CUSTO VARIÁVEL (Km rodado):

a) Manutenção – Peças: para efeito de cálculo os critérios para manutenção é a cada 10.000 km; b) Manutenção – Oficina: Trata dos custos relativos à Mão de Obra de oficina não inclusos nos Benefícios Diretos e Indiretos (B.D.I.), tendo em vista sua implicação direta na manutenção a cada 10.000 km; c) Pneus: são estimados em relação a serviços prestados em rodovias ou logradouros, que se apresentem em estado razoável para tráfego, considerada vida útil média de 45.000km, de acordo com estimativa dos fabricantes; d) Óleos e Lubrificantes: são determinados o tipo de óleo de motor e o tipo de filtro para cada veículo pertencente a cada categoria e as respectivas quantidades a serem utilizadas em decorrência de km rodados; e) Lavagens: são estimados a partir de cotação dos preços de mercado conforme a periodicidade ao mês.

23.6. CRÉDITO PIS/ COFINS: As Leis Federais nº 10.637/02 e 10.833/03 definiram o regramento jurídico tributário para recolhimento do PIS/PASEP e da COFINS respectivamente. Nesse sentido, o fato gerador do PIS/PASEP e COFINS é a receita bruta pela prestação dos serviços.

23.7. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS – DESPESAS ADMINISTRATIVAS NO SERVIÇO DE TRANSPORTE: nestes itens, devem ser considerados como encargos sociais, o conjunto de despesas decorrentes de legislação trabalhista e previdenciária. Levando em conta a natureza contínua dos serviços, dentro dos termos contratados, onde são considerados os encargos para os empregados menselistas e horistas conforme cada caso.

23.8. BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS - aplica-se na formulação do preço final dos serviços, da seguinte forma:

$$Pr = CD \times BDI$$

Onde, simbolicamente a equação funcional representa o seguinte:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Pr = é o valor que a administração está disposta a pagar, ou seja, representa a remuneração pela execução de um serviço, dentro de determinadas condições comerciais e especificações técnicas.

CD = é o Custo Direto ou Custo Total (CF + CV) que representa todo gasto envolvido na execução do serviço, perfeitamente caracterizado, identificado e quantificado de forma a poder ser diretamente apropriado como custo de fase específica do serviço.

ex.: Mão de Obra operacional, materiais e equipamentos, transportes e demais insumos utilizados, especificamente nos serviços.

BDI = são os Benefícios e Despesas Indiretas, correspondente a uma taxa que incide sobre os custos diretos dos serviços, resultando no preço final.

Dispomos a seguir a metodologia utilizada no cálculo da taxa de BDI que incidirá sobre os custos diretos dos serviços para a obtenção do preço final de venda.

Fórmula utilizada para cálculo do BDI:

$BDI = (1 + X/100) (1 + Y/100)$, onde:

(1- T/100)

- X : Taxa representativa do somatório das despesas indiretas;
- Y : Taxa representativa do lucro bruto.
- T : Taxa referente a carga tributária - representa as despesas fiscais.

23.9. A planilha de composição, deverá atender a normativa das planilhas analíticas de composição de custo e formação de preços Anexo III da instrução normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela portaria normativa nº 7, de 9 de março de 2011, combinado com o Módulo 6, da metodologia de custo de transporte escolar elaborado pelo FNDE;

24. DA GARANTIA CONTRATUAL.

24.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do Art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

24.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, **nos termos estabelecidos no contrato.**

24.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

24.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

24.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

24.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, com correção monetária.

24.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

24.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

24.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

24.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

24.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

24.11. Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

24.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

24.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo.

24.14. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no Art. 8º, VI, do Decreto n.º 9.507 de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

24.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea “j” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

25.1. A partes contratantes e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas, materiais, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

25.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

25.3. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

25.4. O contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio acordo entre as partes.

25.5. O contrato poderá ser rescindido na hipótese prevista nos Art. 137, 138 e 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

25.6. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos à contratação.

25.7. As empresas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

25.8. As empresas assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas, visto que a SEDUC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da sua contratação.

25.9. Deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato a seguinte documentação:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

I - carteira de habilitação categoria mínima “D” dos motoristas e Caderneta de Inscrição e Registro - CIR

II - certificado de curso de transporte escolar pelo DETRAN, e autorização de transporte escolar emitida pelo DETRAN e/ou CIRETRAN e Capitania dos Portos para embarcações;

III - relação explícita de veículos e embarcações que serão utilizados para atender a prestação de serviços, declarando formalmente a disponibilidade dos mesmos para o início do contrato, de acordo com a legislação que rege a matéria;

IV - antecedentes criminais dos motoristas e monitores.

25.10. A execução do objeto de que trata este Termo não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

25.11. Compete à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização da execução do objeto, para o que farão designação específica de representantes responsáveis, na forma da Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

25.12. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis, nesse caso, pelo menos 05 (cinco) dias antes do prazo final estabelecido no contrato e comunicação formal expressa pela fiscalização.

25.13. Este documento foi elaborado com base nas normas legais em vigor, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento de Dispensa de Licitação, visando a viabilizar a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços, objeto do presente Termo.

25.14. As informações adicionais e, eventualmente, casos omissos neste Termo de Referência deverão ser supridos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Secretaria Adjunta de Logística Escolar - SALE, na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, situada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10 S/N – Distrito de Icoaraci – CEP: 66.820-000 –



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Belém/Pará, constante deste Termo.

25.15. Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do objeto contratado.

26. ANEXOS.

26.1. Constituem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- a) ANEXO I:** Planilha das Rotas Referentes ao Transporte Escolar Terrestre e Fluvial do Município de Salvaterra(PA);
- b) ANEXO II a VII:** Definições Gerais e Modelos de Documentos.

Belém (PA), 24 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ ALONSO MONTEIRO MARTINS

Coordenador de Transporte Escolar

CTTRANS/DAT/SAPF/SEDUC

(assinado eletronicamente)

SANDRA KASSUMI KYUSHIMA

Diretora de Alimentação e Transporte

DAT/SAPF/SEDUC